PREGÃO ELETRONICO Nº 123/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3535/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Sra. Secretária Municipal Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n. 12.447/2021 e pela Portaria n. 27.167/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

CONTRATADO: PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.432.336/0001-40, I.E. 292.111.872.110, estabelecida à Rua Arthur Alves de Brito, nº. 14 – Frei Moacir III – Dracena/SP – CEP: 17.900-000, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representado pelo Proprietário Sr. JOSÉ RENATO RODRIGUES DE FREITAS.

Em virtude do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 123/2023 do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do Processo Licitatório N° 3535/2023, de 11 de setembro de 2023, ADJUDICADO ao CONTRATADO por decisão da Administração através despacho de 29 de setembro de 2023, publicado em 09 de outubro de 2023, CONTRATANTE e CONTRATADO mutuamente se obrigam às seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

01.01. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUNDS PARA EQUIPAR AS UNIDADES PERTECENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

II - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

- **02.01**. Este contrato é regido pela legislação elencada na cláusula II do edital, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **02.02.** O presente contrato vincula-se ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta vencedora.

III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE

- **03.01.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da confirmação do recebimento do empenho, conforme o caso.
- **03.01.01.** A prorrogação do prazo de vigência somente será possível nas hipóteses previstas no *caput* do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, quando aplicáveis, mediante justificativa, desde que não haja penalidade ou fatos imputáveis ao CONTRATADO e seja autorizada a prorrogação pela autoridade competente, não tendo o CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação.
- **03.01.02.** A prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.
- **03.02**. O valor da contratação é de R\$ 298.008,32 (duzentos e noventa e oito mil, oito reais e trinta e dois centavos), encontrando-se em conformidade com estimativa de preços, mediante cotação, devidamente juntada no processo administrativo, do qual se originou a presente contratação.
- **03.03**. O preço indicado no item 03.02 é fixo e irreajustável.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01. Os recursos financeiros para atender as despesas da contratação do Município de Araraquara/SP e correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o nº. 713-10.01.4.4.90.52.12.365.0107.2.253.01.2130000, empenho nº. 23380/2023.

V - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

05.01. O contratado não poderá transferir a outrem as obrigações decorrentes da contratação, sendo vedadas a cessão e a subcontratação.

VI - DA GARANTIA

06.01. Não haverá exigência de garantia para a contratação.

VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

07.01. A(s) entrega(s) do objeto deverão ocorrer conforme os seguintes quantitativos e valores:

LOTE (A SER PREENCHIDOS CONFORME O LOTE VENCIDO PELO CONTRATADO					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

01	04	PLAYGROUND/PARQUE INFANTIL 2 TORRES MODELO PASSARELA: (Conforme Termo de Referência)	Própria/P2 TP/Própri a	R\$ 33.975,00	R\$ 135.900,00
02	01	PLAYGROUND/PARQUE INFANTIL 2 TORRES MODELO PASSARELA: (Conforme Termo de Referência)	Própria/P2 TP/Própri a	R\$ 33.975,00	R\$ 33.975,00
03	03	BALANÇO 2 LUGARES EM METAL, (Conforme Termo de Referência)	Própria/B F2L/Própr ia	R\$ 2.133,33	R\$ 6.399,99
04	01	BALANÇO 2 LUGARES EM METAL, (Conforme Termo de Referência)	Própria/B F2L/Própr ia	R\$ 2.133,33	R\$ 2.133,33
05	03	CASA DE BONECAS FABRICADO EM POLIETILENO, (Conforme Termo de Referência)	Própria/C BP/Própri a	R\$ 15.500,00	R\$ 46.500,00
06	01	CASA DE BONECAS FABRICADO EM POLIETILENO, (Conforme Termo de Referência)	Própria/C BP/Própri a	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
07	03	GIRA-GIRA CARROSSEL 8 LUGARES (Conforme Termo de Referência)	Própria/G C8/Própri a	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00
08	01	GIRA-GIRA CARROSSEL 8 LUGARES (Conforme Termo de Referência)	Própria/G C8/Própri a	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
09	01	PLAYGROUND/PARQUE INFANTIL 2 TORRES MODELO BALANÇO (Conforme Termo de Referência)	Própria/P2 TB/Própri a	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

07.02. O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação do setor de requisitante, devendo ser entregue o objeto deste contrato, devidamente montado e instalado no endereço da unidade solicitante, conforme termo de referência – anexo I.

07.02.01. São vedados o retardamento e a prorrogação imotivados do prazo de execução, salvo nas hipóteses previstas no § 1° do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa, desde que não haja penalidade ou fatos imputáveis ao CONTRATADO e seja autorizada a prorrogação pela autoridade competente, não tendo o CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação.

07.02.02. Caso o contratado não entregue o objeto no período determinado sem solicitação de prorrogação de prazo, poderá ocorrer a rescisão da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

07.02.03. Em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da expedição da notificação pelo contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, o contratado deverá, conforme o caso e as orientações do contratante, proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução, reposição ou substituição do objeto ou partes dele, caso estejam em desacordo com as especificações do edital e seu Anexo I.

07.02.04. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

07.02.05. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

07.03 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

07.03.01 A empresa contratada deverá ofertar garantia de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação, além de, no mesmo prazo, deverá prestar assistência técnica ao contratante no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, contados a partir da solicitação.

07.03.02 O produto deverá ser entregue montado e instalado pela contratada no local indicado no ato do pedido, sendo que os endereços estão relacionados no item 3 do termo de referência.

VIII - DO RECEBIMENTO E DO ARMAZENAMENTO DO OBJETO

08.01. O recebimento do objeto dar-se-á desde que seja verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

08.01.01. O recebimento será:

- a) **provisório**, para verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e seu Anexo I:
- b) **definitivo**, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto e consequente aceitação pelo servidor responsável.
- **08.01.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites legais e contratuais.
- **08.02.** O objeto deverá ser guardado e armazenado em local adequado e dotado de condições que impeçam sua deterioração, conforme orientações definidas pelo setor responsável e previstas no edital e seu Anexo I.

IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **09.01.** O pagamento somente será autorizado após aprovação e recebimento definitivo do objeto, na forma da cláusula VIII, e encaminhamento da fatura ou nota fiscal pelo contratado.
- **09.01.01.** A conferência, a fiscalização e o acompanhamento da execução ficarão a cargo do servidor responsável, que será designado no ato da contratação.
- **09.02**. Aprovado e recebido definitivamente o objeto e atestado o recebimento da fatura ou da nota fiscal, o pagamento ao contratado ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, acompanhado do atestado de recebimento da fatura ou da nota fiscal.
- **09.02.01.** Caso seja constatado que o objeto se encontra em desacordo com as especificações do edital e seu Anexo I ou que há irregularidades na fatura ou na nota fiscal, o prazo para pagamento ficará sobrestado até a efetiva reparação, correção, remoção, reconstrução, reposição ou substituição do objeto ou correção das irregularidades da fatura ou da nota fiscal, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **09.03.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo contratante será atualizado "*pro-rata-die*" pelo índice IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança (art. 1°-F da Lei Federal n. 9.494/1997), devidos nas mesmas condições.
- **09.04.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- **09.05.** Eventual compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado.
- **09.06.** Sobre eventuais garantias prestadas pelo contratado e pagamentos a ele devidos, haverá desconto das indenizações por prejuízos causados e de penalizações decorrentes de atrasos e de multas aplicadas.

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.01**. São obrigações do contratante, além de outras previstas em lei, no edital e seu Anexo I:
- **10.01.01.** Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais, editalícias e contratuais, garantidas as prerrogativas legais do regime jurídico administrativo de Direito Público;
- **10.01.02.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, inclusive por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

- **10.01.03.** Rejeitar, no todo ou em parte, entregas ou fornecimentos executados em desacordo com a contratação;
- 10.01.04. Liberar os pagamentos ao contratado, nos termos e condições previstos na cláusula IX;
- **10.01.05.** Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.01. São obrigações do contratado, além de outras previstas em lei, no edital e seu Anexo I:
- **11.01.01.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.01.02.** Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais, editalícias e contratuais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa;
- **11.01.03.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução da contratação. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;
- **11.01.04.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, repor ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- **11.01.05.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, ainda que os danos sejam causados por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **11.01.06.** Aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até os limites previstos no art. 65, § 1° da Lei Federal n. 8.666/1993;
- **11.01.07.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem a execução da contratação;
- **11.01.08.** Fornecer documentos relativos à execução da contratação, sempre que solicitados pelo Município, podendo a Secretaria Municipal da Educação solicitar a complementação da documentação para sanar eventuais dúvidas.

XII - DA RESCISÃO

- **12.01.** A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação enseja a rescisão desta, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecidos os direitos do CONTRATANTE.
- **12.02.** A rescisão da contratação dar-se-á de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência do contratado.
- **12.03.** Também haverá rescisão de pleno direito por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução da contratação, após constatação do CONTRATANTE pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.
- **12.04.** Caberá, ainda, a rescisão nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a prévia e ampla defesa.
- **12.05.** A rescisão poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n. 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.
- **12.06.** A rescisão por ato imputável ao contratado acarretará a aplicação de multa equivalente a **10%** (dez por cento) do valor da contratação, independentemente das demais penalidades administrativas cabíveis.
- **12.07.** O ato de rescisão poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, situada na Avenida Vicente Jerônimo Freire, n. 22, Vila Xavier Araraquara SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observadas as disposições contidas no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993.

XIII - DAS PENALIDADES

13.01. Se o contratado deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais e contratuais.

- **13.02**. O contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.03. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei Federal n. 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), na forma da Lei Municipal n. 9.181/2018.
- **13.04.** As penalidades de multa poderão ser cumulativas e, sempre que se repetir o motivo, reiteradas e aplicadas em dobro.
- **13.04.01.** As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **13.05.** Ocorrendo atraso injustificado na execução da contratação, será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação.
- **13.05.01.** A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente a contratação e aplique as demais sanções cabíveis.
- **13.06.** A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação pelo contratado acarretará a este a aplicação de multa de **10%** (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da rescisão e das demais penalidades cabíveis.
- **13.07.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo e, se a penalidade multa for superior ao valor de eventuais garantias prestadas, além da perda destas, responderá o contratado pela diferença restante, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser inscrita em dívida ativa e exigida judicialmente.
- **13.08.** Da intenção de aplicação das penalidades é facultada a prévia e ampla defesa, podendo o interessado exercê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da intenção. No caso da declaração de inidoneidade, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista do processo.
- **13.09.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, observadas as disposições contidas no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- **13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração

Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do Município.

13.11. Esgotada a fase recursal e aplicadas as penalidades, serão elas obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

XIV - DO FORO

14.01. As partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

ARARAQUARA, 19 de outubro de 2023

FABIO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ED	——————————————————————————————————————	
CLÉLIA MARA DOS SANTOS	UCAÇAU	
CLELIA MARA DOS SANTOS		
PLANET BRINQUEDOS E EQUI JOSÉ RENATO RODRIGUES	IPAMENTOS LTDA ME DE FREITAS	
TESTEMUNHAS:		

ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH



Prefeitura do Município de Araraquara

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA CONTRATADA: **PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**CONTRATO N°. 017/2023 - Livro 09 - Folhas n°. 139 a 147 **PREGÃO ELETRONICO N° 123/2023** PROCESSO LICITATÓRIO N° 3535/2023
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUNDS PARA EQUIPAR AS UNIDADES PERTECENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARAOUARA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura do Município de Araraquara

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier CEP 14.810-038. Araraquara - SP (016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

LOCAL e DATA: Araraquara, 19 de outubro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Cargo PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA	HOMOLOGAÇÃ	ÃO DO CERTA	ME OU RATI	IFICAÇÃO DA	4
DISPENSA/INEXIGIBII	JDADE DE LIC	ITACÃO:			

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS Cargo: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CPF: 131.112.878-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: 131.112.878-66

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE FREITAS

Cargo: Proprietário CPF: 213.062.398-00

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: 131.112.878-66

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FABIO A. FERREIRA DA SILVA

Cargo: GERENTE DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS

CPF: 268.284.368-90

Assinatura: